



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2024.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 028/2024, que “abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 028, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que solicita autorização do Legislativo para promover a abertura de crédito suplementar, no valor total de R\$ 100.000,00, para reforço de uma dotação orçamentária atrelada ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral e Assuntos Jurídicos e destinada a despesas com equipamento e material permanente.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa que manifestou pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do projeto.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda ou substitutivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto está redigido em termos claros e trata da suplementação, no Orçamento de 2024, de uma dotação orçamentária alocada no Gabinete do Prefeito, Secretaria Geral e Assuntos Jurídicos/representação política e social do Executivo/reestruturação dos serviços administrativos do gabinete e secretaria/equipamento e material permanente.

*Paulo Karla*  
*Rous*  
*Donna*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei de Contabilidade Pública), o “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, mas com saldo insuficiente para a finalidade a que se destinam.

É o que acontece no presente caso, em que a dotação informada já existe no orçamento, mas com saldo insuficiente para cobrir as despesas pretendidas.

Com relação a origem dos recursos destinados a este crédito, segundo o artigo 2º do projeto, o crédito será acobertado por recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme autoriza o artigo 43, §1ª, II da Lei Federal 4.320, lei de contabilidade pública, utilizando a fonte de recurso 1.706.000.3110, referente a recursos de transferência Especial da União, decorrente de emendas parlamentares individuais.

Segundo informado pelo prefeito em sua justificativa, esta suplementação é necessária para amparar a despesa com a aquisição de um veículo de passeio, que será cedido para a Polícia Civil local.

### CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, nada havendo que impeça a sua tramitação e aprovação pela Câmara.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2024.

**VER. PAULO HENTIQUE DE FARIA**  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

**VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES**  
Presidenta

**VER. JERSON PAPI DE SOUSA**  
Vice-Presidente